

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.158, DE 2018

Aprova o texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015, juntamente com a documentação complementar ao texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), celebrado em Pequim, República Popular da China, em 29 de junho de 2015.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

O Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, tratados ou atos internacionais nº 1.158, de 2018, de autoria da egrégia Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova o texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015, juntamente com a documentação complementar ao texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), celebrado em Pequim, República Popular da China, em 29 de junho de 2015.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), o Projeto foi relatado pelo Deputado Daniel Almeida. Apresentamos Voto em Separado ao Parecer do ilustre colega, pois

acreditamos que o parecer proferido pelo relator apresenta emenda que não é cabível no caso de tratado multilateral como esse.

Entendemos que é competência do Congresso Nacional referendar atos internacionais, ao interpretarmos o texto do inciso I do art. 49 da Constituição Federal. Ademais, avaliamos também que a sugestão feita implica uma inadequação ao orçamento.

A emenda em questão, portanto, deve ser eliminada, sob pena de tornar o nosso texto sem efeito, pois nova negociação deveria ser realizada entre as partes, atendendo ao art. 21, I c/c art. 84, VIII, ambos da nossa Constituição. Ainda que exista entendimento diverso sobre a possibilidade de realizar emendas na visão da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cristalizada nas Consultas (CON) nº 7, de 1993, e nº 4, de 2004, à Presidência da Câmara dos Deputados, consideramos e adotamos aqui a perspectiva majoritária. Na prática, não cabe emenda nesse caso, pois deve ser mantida a participação acionária reduzida do Brasil no Banco Asiático de Investimentos em Infraestrutura (BAII). De toda forma, um eventual esforço para manter a participação acionária original dependeria de alocação de recursos orçamentários por parte do Congresso, e o Poder Executivo não vem esse cenário como viável.

Dessa forma, votamos pela rejeição da Emenda do Relator e pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.158, de 2018, de autoria da preclara Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015, juntamente com a documentação complementar ao texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), celebrado em Pequim, República Popular da China, em 29 de junho de 2015

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA